



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI DE Nº 1.473, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre sanção para invasores de terrenos e a fiscalização de áreas públicas ou de proteção permanente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido aos invasores de terrenos públicos e áreas de proteção permanente, o acesso a programas municipais de: habitação social/ doação e/ou financiamento de terrenos público pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar pela data da ocorrência ou registro policial ou do ajuizamento da ação de reintegração de posse.

Parágrafo único: Todos os membros da família serão considerados invasores, sendo que o conceito de família para essa lei é extensivo a todos aqueles que vivem sob o mesmo teto do local invadido, tendo ou não relação de parentesco consanguíneo.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto, o Município deverá manter um cadastro atualizado, com listagem de invasores de áreas públicas ou de proteção permanente.

Art. 3º - A confecção do cadastro de invasores contará com o apoio dos órgãos ou secretarias municipais.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo está autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 05 de junho de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal